

Acordo de Cooperação que entre si celebram órgãos e entidades públicos, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (TC 034.548/2017-3)

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE RONDÔNIA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o controle da gestão pública; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; a existência de anterior acordo de cooperação técnica celebrado no âmbito do Estado de Rondônia, que vigeu de 24/3/2010 a 23/3/2015; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Rondônia um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I – Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, CNPJ 00.394.460/0075-88;
- II – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, CNPJ: 26.664.015/0001-48;
- III – Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO);
- IV – Ministério Público do Estado de Rondônia, CNPJ 04.381.083/0001-67
- V – Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, CNPJ 01.575.689/0001-45
- VI – Procuradoria da República no Estado de Rondônia, CNPJ 26.989.715/0026-60
- VII – Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR), CNPJ 26.994.558/0020-96
- VIII – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho, CNPJ 26.989.715/0045-23
- IX – Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28
- X – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ 04.801.221/0001-10;
- XI – Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0026-76;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes legalmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente aceitação dos PARTÍCIPES e consequente formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros, observadas as respectivas políticas corporativas e limitações técnico-operacionais;

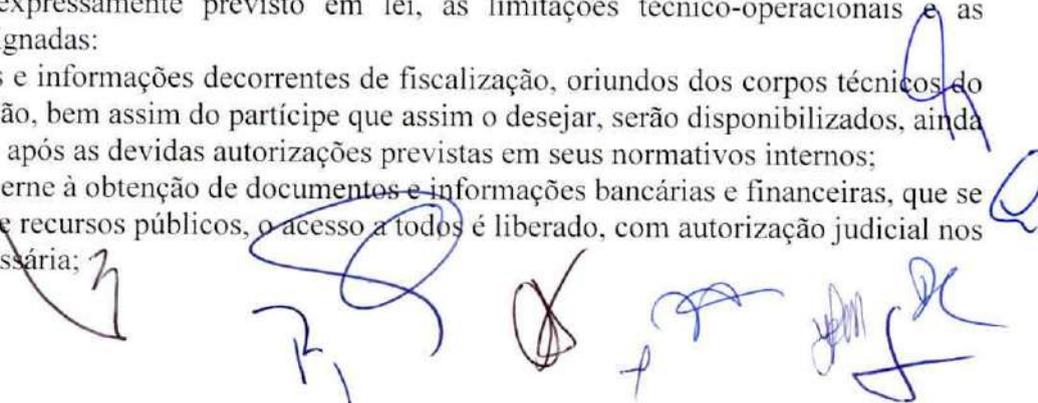
VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem assim do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;



c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

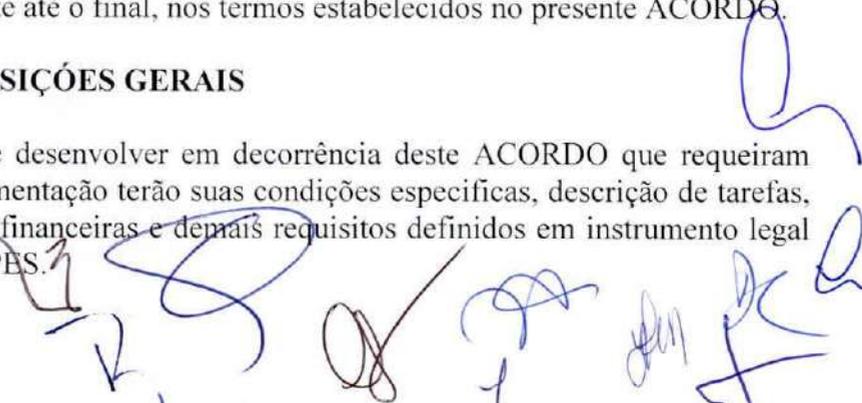
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPIES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES elaborarão e aprovarão o regimento interno, que detalhará a estrutura, o funcionamento e as formas de condução da Rede.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO em 11 (onze) vias de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 21 de fevereiro de 2018.

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

Reriton Weldert Gomes
Delegado

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

João Mourão Mendes
Superintendente da CGU-R/RO

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO)

Yvonete Fontinelle de Melo
Procurador-Geral

Ministério Público do Estado de Rondônia

Airton Pedro Marin Filho
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia

Valdir Malanche Júnior
Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPU/MPÚ)

Daniel Azevedo Lôbo
Procurador-Chefe

Procuradoria da União em Rondônia - AGU/PR

Jorge de Souza
Procurador-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Porto Velho

Camilla Holanda Mendes da Rocha
Procuradora Chefe

Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia

Caio Rodrigo Pellim
Superintendente Regional

Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia

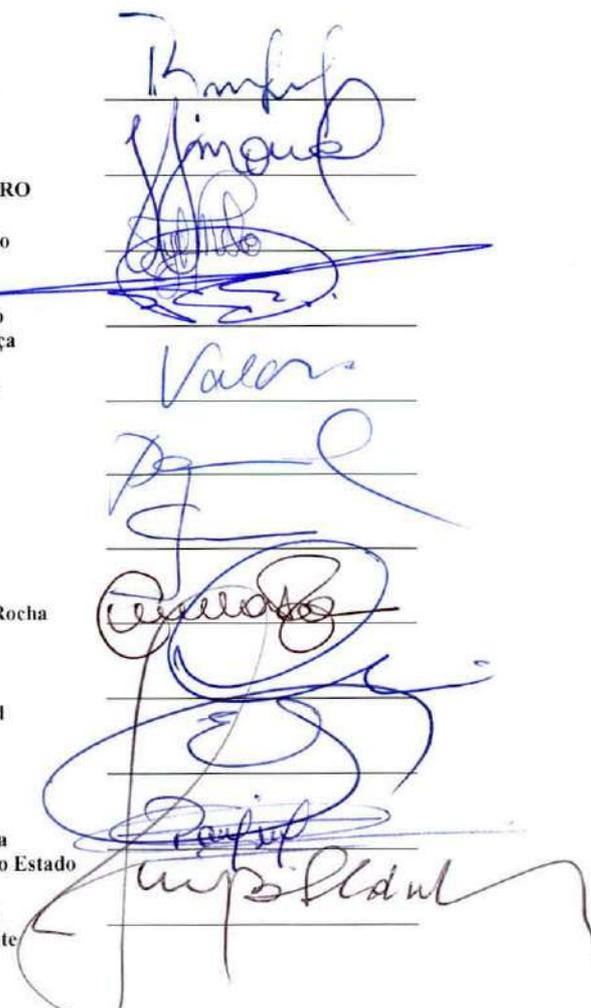
Edilson de Sousa Silva
Presidente

Tribunal de Contas da União

Paula Gigliane de Oliveira
Secretária de Controle Esterno no Estado de Rondônia

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Sansão Batista Saldanha
Desembargador - Presidente



Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 200008

Processo: 1903000000982118. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Bento Gonçalves, 285-d - Edifício Carlos Brasil, Salas 1105 a 1108, Centro - Bagé/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 06/05/2019) 200008-00001-2019NE000036

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Espécie: No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018-MPM, publicado no Diário Oficial da União nº 84, de 3/5/2019, Seção 3, página 134, onde se lê: "Contratada: ECOSSENSE AMBIENTAL LTDA", leia-se: "ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 009/2019-. Processo nº 08191.132416/2018-35. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.; CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de licenças perpétuas de software de backup (ITENS 1 e 2), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2019. Vigência: 30/04/2019 até 29/04/2020. Valor Global: R\$ 470.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS; Sócio Administrador. Data da assinatura: 30 de abril de 2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08191026372201996. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual contratação de empresa para fornecimento e aplicação de vacina antigripal.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIDE - 06/05/2019) 200009-00001-2019NE000020

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o valor unitário respectivo: Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda. (Item 1- R\$1.209,30).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.060259/2018-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI EPP; CNPJ: 37.073.624/0001-49. Objeto: Prorrogação o prazo de execução dos serviços em 30 (trinta) dias, para até 27/5/2019, alterando a data final de vigência do contrato para até 19/10/2019; e acrescer 4,93% ao valor inicial contratado, conforme o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato original, com amparo no inciso I, alínea a, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: JOSÉ ALBERES DO NASCIMENTO LIMA, Sócio-Administrador. Data da assinatura: 30 de abril de 2019.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE
PROCESSOS E INFORMAÇÕES

SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TC-034.548/2017-3. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTICIPES: Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, CNPJ 00.394.460/0075-88; Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, CNPJ 26.664.015/0001-48; Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO); Ministério Público do Estado de Rondônia, CNPJ 04.381.083/0001-67; Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, CNPJ 01.575.689/0001-45; Procuradoria da República no Estado de Rondônia, CNPJ 26.989.715/0026-60; Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR), CNPJ 26.994.558/0020-96; Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho, CNPJ 26.989.715/0045-23; Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ 04.801.221/0001-10; Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0026-76; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, CNPJ 04.565.735/0001-13. OBJETO: ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTICIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas

à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros. SIGNATÁRIOS: Reriton Weldert Gomes, Delegado da Receita Federal em Porto Velho; João Mourão Mendes, Superintendente da CGU-R/RO; Yvone Fontinelle de Melo, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia; Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Valdir Malanche Júnior, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia; Daniel Azevedo Lôbo, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Rondônia; Jorge de Souza, Procurador-Chefe da União em Rondônia; Camilla Holanda Mendes da Rocha, Procuradora-Chefe do Trabalho - 14ª Região; Caio Rodrigo Pellim, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia; Edilson de Sousa Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Paula Gigliane de Oliveira, Secretária do TCU no Estado de Rondônia; Sansão Batista Saldanha, Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 003.171/2019-1; b) Espécie: 1º TA ao CT nº 25/2017, firmado em 11/4/2019, entre o TCU e a empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ 11.168.199/0001-88; c) Objeto: ALTERAÇÃO do Contrato nº 25/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima; d) Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei nº 8.666/1993; e) Vigência: de 11/4/2019 a 31/8/2019; f) Signatários: pelo Contratante, Luiz Henrique Pochyly da Costa e, pelo Contratado, Mário Sergio Rachid Sá Rego.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

GABINETE

AVISO DE PENALIDADE

A Defensoria Pública-Geral da União resolve aplicar à empresa FORT LIMP ADM E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 16.830.096/0001-55, as sanções de multa e Suspensão temporária de licitar e contratar com a Defensoria Pública da União pelo prazo de 02 (dois) anos, como estabelece os incisos II e III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, em razão dos descumprimentos contratuais apurados no processo administrativo nº 08038.007621/2018-36, relativo ao Contrato nº 63/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação na Defensoria Pública da União em Macapá/AP.

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA
Secretária-Geral Executiva

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038006287201801. PREGÃO SISPP Nº 108/2018. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 22731413000189. Contratado : JR COMERCIO E SERVICOS DE -CLIMATIZACAO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ar condicionado para atender a unidade DPU/Maceió/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$24.679,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800983. Data de Assinatura: 02/05/2019.

(SICON - 06/05/2019) 290002-00001-2019NE800557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038007220201886. PREGÃO SISPP Nº 12/2019. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 20168618000172. Contratado : TOTAL LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, para atender à Defensoria Pública da União em Mossoró/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$37.883,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801227. Data de Assinatura: 02/05/2019.

(SICON - 06/05/2019) 290002-00001-2019NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 65/2016. Nº Processo: 08038003218201676. PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 97456065000188. Contratado : MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI-Objeto: Locação de veículos na DPU em Goiânia/GO. Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$148.437,96. Fonte: 100000000 - 2019NE800346. Data de Assinatura: 26/04/2019.

(SICON - 06/05/2019) 290002-00001-2019NE800557

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2019

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão 26/2019 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para atender a DPU em SÃO LUÍS/MA, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.489.384/0001-60, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

EDGAR PAES NETO

(SIDE - 06/05/2019) 290002-00001-2019NE800305

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019 - UASG 10001

Nº Processo: 130.161/16. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro visando assistência em viagem

